

Fundação Cesp

Termo de Rescisão dos Convênios de Adesão e Transferência de Gerenciamento do Plano de Suplementação de Aposentadorias e Pensão – PSAP/ELEKTRO para a NÉOS Previdência Complementar

DocuSigned by:

Kellen Gnessada - Jurídico Invest

104A68D10B5D4FA...

TERMO DE RESCISÃO DOS CONVÊNIOS DE ADESÃO E TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DO PLANO DE SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÃO – PSAP/ELEKTRO PARA A NÉOS PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DAS PARTES

Fundação Cesp, entidade fechada de previdência complementar, com sede na Alameda Santos, nº 2477, 10º andar, Cerqueira Cesar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01419-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.465.117/0001-06, neste ato devidamente representado na forma de seu estatuto social, por seu(s) representante(s) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Entidade de Origem**;

Elektro Redes S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, Jardim Nova América, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13053-024, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.238.280/0001-97, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, por seu(s) representante(s) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;

Elektro Comercializadora de Energia Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, 2º andar, sala F, Jardim Nova América, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13053-024, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.644.193/0001-86, neste ato devidamente representado na forma de seu contrato social, por seu(s) representante(s) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;

NÉOS Previdência Complementar, entidade fechada de previdência complementar, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 450, Caminho das Árvores, Edifício Suarez Trade, salas 3301 e 3302, na Cidade de Salvador, no Estado Bahia, CEP 41820-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.143.339/0001-33, neste ato devidamente representado na forma de seu estatuto social, por seu(s) representante(s) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Entidade de Destino**.

A **Entidade de Origem**, a **Entidade de Destino** e as **Patrocinadoras** quando referidas em conjunto serão denominadas Partes.

E, considerando que:

- I. a **Patrocinadora** Elektro Redes S.A. celebrou, em 26/06/1998, Convênio de Adesão com a **Entidade de Origem**, em relação ao Plano de Suplementação de Aposentadorias e Pensão – PSAP/ELEKTRO, inscrito no CNPB sob nº 1979.0028-19 (“PSAP/ELEKTRO”), devidamente aprovado pelo órgão regulador e fiscalizador (SPC ou PREVIC), mediante Ofício nº 686 SPC/CGOF/COJ, 21 de setembro de 1998;
- II. a **Patrocinadora** Elektro Comercializadora de Energia S.A celebrou, em 15/08/2008, Convênio de Adesão com a **Entidade de Origem**, em relação ao Plano de Suplementação de Aposentadorias e Pensão – PSAP/ELEKTRO, devidamente aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, mediante Ofício nº 1134 SPC/DETEC/CGAF, 07 de maio de 2009;

- III. as **Patrocinadoras**, por meio de correspondência de 14/9/2020, enviada ao Diretor Presidente da **Entidade de Origem**, manifestaram formalmente a sua intenção de realizar a: (i) rescisão dos Convênios de Adesão mencionados nos incisos I e II acima; e (ii) transferência de gerenciamento do PSAP/ELEKTRO para a **Entidade de Destino**, justificando essa sua intenção na necessidade de concentrar a gestão dos planos de benefícios que patrocinam na entidade de previdência complementar que já administra os planos de benefícios das demais empresas do Grupo Econômico a que pertencem;
- IV. as Partes, em atendimento ao quanto disposto na Resolução CNPC nº 25, de 2017, firmaram o Plano de Transferência de Gerenciamento do PSAP/ELEKTRO, de 11 de novembro de 2020 ("Plano de Transferência), contemplando o cronograma de ação e diretrizes iniciais para a condução do processo de transferência em tela;
- V. a transferência de gerenciamento do PSAP/ELEKTRO não acarretará prejuízo aos seus participantes, assistidos e beneficiários, tendo em vista que será assegurada a continuidade dos direitos assegurados e das obrigações previstas nas suas disposições regulamentares vigentes, observando-se, ainda, o disposto na legislação vigente aplicável;
- VI. que a presente operação de transferência de gerenciamento, de acordo com o disposto na legislação vigente, está condicionada à prévia aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, sendo certo que tanto o presente Termo quanto os demais documentos exigidos pela legislação em vigor lhe serão submetidos à análise e à aprovação;
- VII. não há impedimentos estatutário e/ou regulamentar à transferência de gerenciamento do PSAP/ELEKTRO da **Entidade de Origem** para a **Entidade de Destino**;
- VIII. na transferência de gerenciamento objeto deste instrumento foram observadas as competências previstas no estatuto social e demais normativos internos da **Entidade de Origem**;
- IX. a **Entidade de Destino** aceita a transferência de gerenciamento e da administração do PSAP/ELEKTRO, nos termos previstos em seu respectivo Regulamento e na legislação vigente.

Resolvem as Partes, com base na legislação em vigor, celebrar o presente Termo de Rescisão dos Convênios de Adesão e Transferência de Gerenciamento do Plano de Suplementação de Aposentadorias e Pensão – PSAP/ELEKTRO, doravante denominado Termo, para a **Entidade de Destino**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES DESTE TERMO

Neste Termo, as expressões abaixo, grafadas no texto com as iniciais em letra maiúscula, terão seus significados conforme a seguir:

- 1.1 Data da Notificação: é o dia 14/9/2020, data em que as **Patrocinadoras** comunicaram formalmente à **Entidade de Origem** a intenção de rescindirem os respectivos convênios de adesão e transferirem o gerenciamento do PSAP/ELEKTRO. Nesta data também foi comunicada à **Entidade de Destino** a intenção das **Patrocinadoras** de transferirem o gerenciamento do PSAP/ELEKTRO para a sua administração. As Patrocinadoras solicitaram a retomada do processo de transferência de gerenciamento do PSAP/ELEKTRO à **Entidade de Origem** em 20/09/2022, via correio eletrônico.
- 1.2 Data de Divulgação: é o dia 28/9/2020, data em que a **Entidade de Origem** divulgou a todos os participantes e assistidos do PSAP/ELEKTRO a decisão das **Patrocinadoras** de rescindirem os convênios de adesão com a **Entidade de Origem** e transferirem o gerenciamento do PSAP/ELEKTRO para a **Entidade de Destino**. Em 06/10/2022, a **Entidade de Origem** divulgou a todos os participantes e assistidos do PSAP/ELEKTRO a retomada do processo de transferência de gerenciamento do PSAP/ELEKTRO.
- 1.3 Data de Referência: é o dia 31/08/2022, data em que foram posicionados os cálculos referenciais que serviram para a instrumentalização do requerimento do processo.
- 1.4 Data de Comunicação Prévia: é o dia em que a **Entidade de Origem** divulgará aos participantes e assistidos do PSAP/ELEKTRO a síntese das alterações propostas para o Regulamento do referido Plano e o resumo deste Termo, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias da Data de Protocolo.
- 1.5 Data de Protocolo: é o dia do protocolo do requerimento de licenciamento de transferência de gerenciamento do PSAP/ELEKTRO pela **Entidade de Origem** na Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc.
- 1.6 Data de Autorização: é o dia da publicação no Diário Oficial da União do ato da Previc autorizando a transferência de gerenciamento do PSAP/ELEKTRO.
- 1.7 Data-Efetiva: é a data acordada entre as **Patrocinadoras**, a **Entidade de Origem** e a **Entidade de Destino** para cumprimento dos compromissos previstos no Termo, a qual não poderá ultrapassar 300 (trezentos) dias a contar do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da Data de Autorização, podendo ser prorrogado, de acordo com o entendimento entre as Partes.

- 1.8 Previc - Superintendência Nacional de Previdência Complementar: é a autoridade governamental competente para aprovar a transferência de gerenciamento objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1 O presente Termo tem por objeto:
- I rescindir os convênios de adesão firmados entre as **Patrocinadoras** e a **Entidade de Origem** em relação ao PSAP/ELEKTRO, na forma prevista neste instrumento; e
 - II estabelecer os critérios e as condições para a transferência de gerenciamento do PSAP/ELEKTRO para a **Entidade de Destino**, que o administrará após a **Data-Efetiva**, recebendo da **Entidade de Origem** os participantes e assistidos, provisões matemáticas, fundos e recursos garantidores a ele vinculados, nos termos do Regulamento atualmente vigente para o PSAP/ELEKTRO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DO PLANO

(a) Características do PSAP/ELEKTRO

- 3.1 O PSAP/ELEKTRO está originalmente constituído na modalidade de benefício definido, contando com três subplanos, assim denominados: (i) BSPS – Benefício Suplementar Proporcional Saldado; (ii) CV e (iii) BD.
- 3.2 O PSAP/ELEKTRO possui na **Data de Referência** participantes ativos, autopatrocinados, aguardando o benefício proporcional diferido - BPD e assistidos (titulares e pensionistas), conforme tabela abaixo:

Situação	BD	BD/CV	BSPS	BSPS/BD	BSPS/BD/CV	CV	Total
Ativos	318	2297	0	9	169	0	2793
BPD	203	301	0	25	18	0	547
Autopatrocinados	19	68	0	6	23	0	116
Participantes Assistidos (titulares)	21	34	0	851	670	0	1576
Participantes Assistidos (pensionistas)	5	14	0	118	38	0	175
Total Geral	566	2714	0	1009	918	1	5207

(b) O Patrimônio e os Ativos do PSAP/ELEKTRO

- 3.3 O ativo do PSAP/ELEKTRO na **Data de Referência**, líquido do exigível operacional e do exigível contingencial, é de **R\$ 1.921.035.374,17** (um bilhão, novecentos e vinte e um milhões, trinta e cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos), de acordo com o Balanço/Balancete de agosto de 2022.
- 3.3.1 Integra também o ativo do PSAP/ELEKTRO, o valor de **R\$ 14.388.289,05** (quatorze milhões, trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinco centavos), registrados em exigível operacional na **Data de Referência**; e o valor de **R\$ 12.161.602,00** (doze milhões, cento e sessenta e um mil, seiscentos e dois reais), registrado no exigível contingencial, posicionados na **Data de Referência**. Os ativos e passivos, provisões matemáticas, fundos, excedentes e insuficiências técnicas acompanharão o PSAP/ELEKTRO, sendo transferidos para a **Entidade de Destino**, observando-se os critérios estabelecidos neste Termo.
- 3.4 Ao valor do ativo será adicionado: (a) o valor das respectivas contribuições, inclusive de novas adesões, pagas pelas **Patrocinadoras** e pelos participantes a partir da **Data de Referência** até a **Data-Efetiva**; (b) o retorno dos investimentos apurado no período entre a **Data de Referência** e a **Data-Efetiva**; (c) os valores recebidos a título de portabilidade no período entre a **Data de Referência** e a **Data-Efetiva** e (d) o valor de eventual diferença positiva entre os valores retidos e o valor efetivo das condenações havidas nas ações judiciais propostas até a **Data-Efetiva**.
- 3.5 Do valor do ativo serão deduzidos: (a) os respectivos valores correspondentes aos benefícios ou regates pagos aos assistidos, beneficiários e participantes, inclusive aqueles referentes as novas concessões ocorridas após a **Data de Referência** até a **Data-Efetiva**; (b) os valores portados a pedido do participante, após a **Data de Referência** até a **Data-Efetiva**; (c) os valores de eventuais tributos incidentes na operação de transferência de gerenciamento; e (d) o valor de eventual diferença negativa entre os valores retidos e o valor efetivo das condenações havidas nas ações judiciais propostas até a **Data-Efetiva**;
- 3.6. O ativo do PSAP/ELEKTRO será transferido para **Entidade de Destino** na **Data-Efetiva**, considerada a forma prevista neste Termo.
- 3.6.1 Eventuais valores residuais apurados pelas Partes em conjunto, posteriormente a **Data-Efetiva** serão transferidos pela **Entidade de Origem** para a **Entidade de Destino**, em caso de diferença a menor, ou pela **Entidade de Destino** para a **Entidade de Origem**, em caso de valor transferido a maior, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da comunicação formal sobre a identificação de eventuais valores residuais.

(c) Os investimentos do PSAP/Elektro e de sua transferência

3.7 Na **Data de Referência**, os investimentos do PSAP/ELEKTRO perfazem **R\$1.921.035.374,17** (um bilhão, novecentos e vinte e um milhões, trinta e cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos), estando assim alocados:

- (i) a carteira de Renda Fixa corresponde a 77,56% do patrimônio de investimentos;
- (ii) a carteira de Renda Variável corresponde a 13,62% do patrimônio de investimentos;
- (iii) o segmento de Investimentos Estruturados corresponde a 1,74% do patrimônio de investimentos;
- (iv) o segmento de Investimentos no Exterior corresponde a 1,66% do patrimônio de investimentos;
- (v) o segmento Imobiliário corresponde a 3,80% do patrimônio de investimentos; e
- (vi) o segmento de Empréstimos a Participantes corresponde a 1,62% do patrimônio de investimentos.

3.7.1 Os valores do patrimônio de investimentos serão transferidos pela **Entidade de Origem** para a **Entidade de Destino**, pelo seu valor contábil na **Data-Efetiva** observando-se as regras estabelecidas pelas Partes para cada modalidade de investimento, descritas no item 3.8 e seguintes do presente Termo.

3.8. As Partes estabelecem que a composição do patrimônio de investimentos abaixo indicada visa estabelecer a forma que será adotada para a operacionalização da transferência deste patrimônio na **Data- Efetiva** :

3.8.1 Fundos de investimentos exclusivo do PSAP/ELEKTRO

3.8.1.1 O PSAP/ELEKTRO, na **Data de Referência** é cotista dos seguintes Fundos de Investimentos Exclusivos:

FUNDO	CNPJ	QTDE COTAS	VALOR EM R\$
ATUARIAL 02 FIM RF BSPTS - CRÉDITO PRIVADO	09.075.529/0001-49	180.140.019,6991	876.770.683,34
ATUARIAL 02 FIM RF BD - CRÉDITO PRIVADO	12.580.504/0001-07	106.581.416,7079	477.608.975,65
ATUARIAL 02 FIM RF CV - CRÉDITO PRIVADO	12.547.239/0001-65	30.357.537,6244	115.909.821,97
TOTAL			1.470.289.480,96

3.8.1.2 A transferência da participação do PSAP/ELEKTRO nos Fundos de Investimentos Exclusivos acima listados dar-se-á mediante a substituição direta da administração e gestão do Fundo Exclusivo da **Entidade de Origem** pela **Entidade de Destino**, observando-se os prazos e as regras societárias estabelecidas para os respectivos Fundos de Investimentos e as exigências da CVM – Comissão de Valores Mobiliários aplicáveis a operação, as quais são do conhecimento das Partes.

3.8.1.3 As despesas referentes à prestação de serviços contratados, (administração, custódia, controladoria, entre outras relativas à manutenção dos fundos, conforme regulamentação da CVM – Comissão de Valores Mobiliários), aprovadas ou não, deverão ser suportadas pelo próprio fundo previamente à substituição da administração do fundo da **Entidade de Origem** pela **Entidade de Destino**.

3.8.2 Fundos de Investimentos – Plano de Gestão Comum da Entidade de Origem

3.8.2.1 O PSAP/ELEKTRO na **Data de Referência** é cotista dos seguintes Fundos de Investimentos, gerencialmente administrados pela **Entidade de Origem** para todos os planos de benefícios que estão sob sua gestão:

FUNDO	CNPJ	QTDE COTAS	VALOR EM R\$
FIC DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO 114	07.793.733/0001-70	57.873,3674	28.038.296,59
FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES FUNDAMENTALISTA 114	07.792.428/0001-63	186.900,2317	74.890.484,95
FIC DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES DIV 114	11.817.139/0001-49	51.320.960,7991	140.875.528,90
FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES PIRINEUS	36.518.079/0001-94	8.124.525,3615	12.173.558,06
FIC DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES VRD	07.792.620/0001-50	44.725,9167	28.401.528,15
FIC DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO MME 114	25.423.006/0001-00	202.589,3514	33.658.584,24
FIM PANGEA - INVESTIMENTO NO EXTERIOR	18.602.600/0001-95	4.630.619,1791	15.670.206,57
VENEZA FIM CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR	29.725.847/0001-15	131.509,7340	16.486.123,46
PANGEA II ETF FIM INVESTIMENTO NO EXTERIOR	40.885.332/0001-15	60.317,1096	5.458.757,67
TOTAL			355.653.068,58

3.8.2.2. A transferência das cotas dos Fundos de Investimentos gerencialmente administrados pela **Entidade de Origem** dar-se-á mediante o resgate de cotas proporcional à participação do PSAP/ELEKTRO, com a consequente transferência dos valores líquidos apurados para a **Entidade de Destino**, respeitadas as datas de liquidação definidas nos regulamentos dos respectivos fundos de investimentos, as quais são do conhecimento das Partes e deverão coincidir com a **Data-Efetiva**.

3.8.3 Fundos Imobiliários

3.8.3.1 Na **Data de Referência**, o PSAP/ELEKTRO é cotista do seguinte Fundo de Investimento Imobiliário, comum aos demais planos de benefícios que se encontram sob a gestão da **Entidade de Origem**:

CONSOLIDADO			
FUNDO	CNPJ	QTDE COTAS	VALOR EM R\$
FUNDO DE INVESTIMENTOS MULTIMERCADO MALIBU	28.849.683/0001-75	78.894,1114	13.876.220,50
FUNDO DE INVESTIMENTOS MULTIMERCADO ICARÁÍ	42.119.627/0001-06	61.172,9169	6.606.008,24
FUNDO DE INVESTIMENTOS MULTIMERCADO CAMBORÉ	42.119.617/0001-70	62.805,7637	6.525.905,17
TOTAL			27.008.133,91

3.8.3.2 A transferência das cotas do Fundo de Investimento Imobiliário dar-se-á mediante o resgate de cotas proporcional a participação do PSAP/ELEKTRO, com a consequente transferência dos valores líquidos apurados para a **Entidade de Destino**, respeitada a data de liquidação definida no regulamento do respectivo fundo de investimento, a qual é do conhecimento das Partes e deverá coincidir com a **Data-Efetiva**.

3.8.4 Imóveis comuns aos planos de benefícios administrados pela Entidade de Origem

3.8.4.1 Na **Data de Referência**, o PSAP/ELEKTRO possui a participação de 2,93% nos seguintes imóveis de titularidade da **Entidade de Origem**, comuns aos demais planos de benefícios por ela administrados:

IMÓVEL	Participação Vivest R\$	Participação PSAP	Valor em R\$
Edifício Henrique Waskamnn	45.105.000,00	2,93%	1.323.394,51
Shopping Iguatemi	196.317.935,00	2,93%	1.773.174,09
Shopping D	60.434.804,70	2,93%	5.760.023,00
TOTAL	301.857.739,70		8.856.591,60

3.8.4.2 A participação do PSAP/ELEKTRO na carteira comum de imóveis de titularidade da **Entidade de Origem** foi adquirida em 15 de março de 2021 pelos demais planos de benefícios administrados pela **Entidade de Origem** pelo seu valor contábil, acima indicado, conforme decisão tomada por seus órgãos de governança, sendo que o valor apurado será transferido pela **Entidade de Origem** para a **Entidade de Destino** na **Data-Efetiva**, acrescido da rentabilidade do período e descontadas as despesas, provisionadas ou não, com impostos, condomínios e outros.

3.8.4.3 O valor total da movimentação foi transferido na mesma data para o FIC de Fundos de Investimento Previdenciário Multimercado 02, exclusivo do PSAP/Elektro, e aplicado no Fundo de Investimentos Multimercado GERIBÁ, de gestão da **Entidade de Origem** e administração da BEM D.T.V.M.Ltda.

3.8.5 Imóvel exclusivo do PSAP/ELEKTRO

3.8.5.1 Está alocado no patrimônio de investimentos do PSAP/ELEKTRO o valor de **R\$ 46.466.593,00** (quarenta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e noventa e três reais)) na **Data de Referência**, o imóvel localizado no Município de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, Jardim Nova América, objeto da matrícula nº 135.994, do 5º. Tabelião de Notas, constituído por um complexo de edificações, no qual funciona a sede das **Patrocinadoras**, que mantêm com a **Entidade de Origem** o contrato atípico de locação nº 460000488, com prazo de vigência até 31/12/2022.

3.8.5.2 O imóvel exclusivo do PSAP/ELEKTRO será transferido pela **Entidade de Origem** para a **Entidade de Destino**, pelo seu valor contábil, adotando-se a forma de transferência da propriedade mais adequada ao caso concreto, sendo a **Entidade de Destino** imitada na posse do imóvel na **Data-Efetiva**, mediante o competente instrumento contratual.

3.8.5.3. As **Patrocinadoras** comprometem-se a respeitar os termos do contrato de locação vigente, sendo que o referido contrato, na **Data-Efetiva** , será cedido pela **Entidade de Origem** para a **Entidade de Destino**, mediante instrumento de cessão a ser firmado na **Data-Efetiva**.

3.8.5.4 Todas as despesas relativas à transferência deste imóvel, tais como emolumentos, tributos, custas, honorários advocatícios, entre outros, serão de responsabilidade das **Patrocinadoras**.

3.8.6 Investimentos em Participações

3.8.6.1 Na **Data de Referência**, o PSAP/ELEKTRO possui os seguintes investimentos em participações.

BONAIRE - PARTICIPAÇÃO NA CIA CPFL

Tipo	VIVEST		ELEKTRO		
	Total Ações	Valor total R\$	Qtde. Ações	% Part Elektro	Valor R\$
BNPA3B - BONAIRE	29.618.532,00	2.706.853,42	868.445	2,93%	79.367,65

LITEL - INVESTIMENTO ATRAVÉS DO FIC VRD**Fundo Investidor: FIC DE FI PREVIDENCIÁRIO MULTIMERCADO 02 - CNPJ: 04.912.431/0001-85**

FIC VRD	Quantidade de Cotas (Líquida)	1.525.422,865
ELEKTRO	FIC FIA VRD	44.725,917
PARTICIPAÇÃO % ELEKTRO		2,93203%

SINGULAR FIA - COMPOSIÇÃO DOS ATIVOS

Código	Ação	VIVEST		ELEKTRO		
		Quantidade Total	Valor em R\$	% Part Elektro	Quantidade Proporcional	Valor em R\$
LTEL3B_C	LITEL	2.021.031	46.055.304,66	2,93%	59.257	1.350.357,18
LTLA3B_C	LITELA	1.844.881	9.169.496,45	2,93%	54.093	268.852,75
VALE3	VALE RIO DOCE	9.554.093	616.238.988,31	2,93%	280.129	18.068.336,53
TOTAL			671.463.789,42			19.687.546,46

FUNDAÇÃO CESP - GESTOR DO SINGULAR FIA

Código	Ação	VIVEST		ELEKTRO		
		Quantidade Total	Valor em R\$	% Part Elektro	Quantidade Proporcional	Valor em R\$
LTEL3B_C	LITEL	171	3.896,75	2,93%	5	117,19
LTLA3B_C	LITELA	156	775,36	2,93%	5	23,32
VALE3	VALE RIO DOCE	808	52.125,22	2,93%	24	1.567,70
TOTAL			56.797,33			1.708,22

3.8.6.2 Para os ativos acima listados a transferência se dará pelo valor contábil **na Data-Efetiva**, da **Entidade de Origem** para a **Entidade de Destino**.

3.8.6.3 Para as ações de titularidade da **Entidade de Origem** do capital social da Bonaire Participações S.A. ("Bonaire"), sociedade de propósito específico de investimento na privatização da CPFL Energia, caso não ocorra o seu encerramento até a **Data-Efetiva**, serão transferidas à **Entidade de Destino** o número de ações do capital social da Bonaire proporcionais ao investimento do PSAP/ELEKTRO, no montante líquido de despesas provisionadas. A Bonaire é parte em processos de recuperação de tributos do conhecimento de todas as Partes, cuja atualização será encaminhada à **Entidade de Destino** sempre que houver alteração relevante.

3.8.6.4 Para as ações de titularidade da **Entidade de Origem** do capital social da Litel Participações S.A. ("Litel"), sociedade de propósito específico de investimento na privatização da Cia Vale do Rio Doce, caso não ocorra o seu encerramento até a **Data-Efetiva**, serão transferidas à **Entidade de Destino** o número de ações do capital social da Litel proporcionais ao investimento do PSAP/ELEKTRO, no montante líquido de despesas provisionadas. A Litel é parte em ações judiciais em face da Bradespar, todas do conhecimento das Partes, cuja atualização será encaminhada à **Entidade de Destino** sempre que houver alteração relevante.

3.8.6.5 Para a “Debenture da Vale do Rio Doce (CVRDA6)”, cujas condições estão abaixo especificadas, caso tal investimento seja mantido até a **Data-Efetiva**, a transmissão para a **Entidade de Destino** dar-se-á na quantidade proporcional ao investimento do PSAP/ELEKTRO, no montante líquido de despesas provisionadas.

Código	Título	TOTAL VIVEST		PSAP ELEKTRO		
		Quantidade	Valor em R\$	% Part Elektro	Quantidade	Valor em R\$
CVRDA6	DCA - VALE DO RIO DOCE	1.447.160	53.816.617	2,93%	42.402	1.582.047,28
TOTAL						1.582.047,28

3.8.6.6 As Partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para a realização da transferência dos ativos abrangidos no presente Termo, incluindo, no que couber, o fornecimento de informações para custodiantes, órgãos de fiscalização e regulação do mercado de capitais, administradores de carteiras, instituições financeiras, cartórios e órgãos governamentais.

3.9 Considerando que o custeio do PGA - Plano de Gestão Administrativa do PSAP/ELEKTRO é de responsabilidade exclusiva das Patrocinadoras, os custos envolvidos na transferência serão imputados ao PGA do aludido Plano ou reembolsados pelas Patrocinadoras, quando os custos excederem os montantes disponíveis no PGA, sendo que a movimentação de ativos da carteira seja por compra, venda, recebimento de proventos ou vencimento, dentre outros, realizados até a **Data-Efetiva**, deverá ser informada pela **Entidade de Origem à Entidade de Destino**.

3.10 Outros ativos porventura não tratados no presente Termo, mas que estejam alocados na carteira de investimentos do PSAP/ELEKTRO na **Data-Efetiva** serão transferidos à **Entidade de Destino**, na forma a ser negociada entre as Partes.

(d) O investimento em empréstimos do PSAP/ELEKTRO

3.11 O PSAP/ELEKTRO oferece empréstimos aos seus participantes e assistidos. As condições estabelecidas para o Programa de Empréstimo do PSAP/ELEKTRO estão consignadas no respectivo Regulamento, cujo teor é do conhecimento das **Patrocinadoras** e da **Entidade de Destino**.

3.11.1 A transferência para a **Entidade de Destino** da parcela do patrimônio de investimentos composta por créditos da **Entidade de Origem** em face dos participantes e dos assistidos PSAP/ELEKTRO, decorrentes do Programa de Empréstimos, será realizada da seguinte forma ajustada entre as Partes:

3.11.2 A **Entidade de Origem** cederá formalmente à **Entidade de Destino** sua posição de credora nos contratos de empréstimo em vigor com os respectivos participantes e assistidos, na forma e nas condições do instrumento particular de cessão de posição contratual que será firmado entre as Partes até a **Data-Efetiva**.

3.11.3 Se mesmo após efetivada a cessão dos créditos acima referida, a **Entidade de Origem** vier a receber valores identificados correspondentes aos créditos cedidos, deverá repassá-los à **Entidade de Destino** no prazo de até 7 (sete) dias úteis da data da identificação da natureza do crédito.

3.11.4 Relativamente aos créditos objeto de discussão judicial será dispensado o tratamento especificado no Passivo Judicial Direto ou Passivo Judicial Indireto, conforme o caso.

3.11.5 A **Entidade de Origem** dará continuidade ao programa de empréstimos aos participantes e assistidos do PSAP/ELEKTRO até 60 (sessenta) dias anteriores a **Data-Efetiva**, quando o programa será suspenso. A partir da **Data-Efetiva**, a **Entidade de Destino** dará ou não continuidade ao referido programa nos termos do respectivo regulamento e passará a ser responsável exclusiva pela execução e gerenciamento de todos os contratos de empréstimos cedidos e de novos contratos, incluindo atendimento, controle, acompanhamento de saldos, cobrança e recebimentos antecipados. A suspensão em tela deverá ser amplamente divulgada aos participantes e assistidos pela **Entidade de Origem**.

3.11.6 A **Entidade de Origem** se obriga a discriminar e informar à **Entidade de Destino**, até a **Data-Efetiva**:

- (i) os créditos dos contratos de empréstimos inadimplentes e medidas que foram adotadas, no âmbito extrajudicial e judicial.
- (ii) os créditos relativos a eventuais pagamentos de benefícios e/ou resgates efetuados indevidamente ou a maior.

(e) O Passivo Judicial do PSAP/ELEKTRO

3.12 Para os passivos judiciais será observado o disposto nesta Cláusula, sem prejuízo de documento específico que venha a ser celebrado e o cumprimento de determinações judiciais pelas Partes.

3.12.1 Os valores e números indicados nas cláusulas referentes aos passivos judiciais refletem os registros da **Entidade de Origem** posicionados na **Data de Referência**.

(i) O Passivo Judicial Direto

3.13 Na **Data de Referência**, a **Entidade de Origem**, na condição de administradora do PSAP/ELEKTRO, é parte em diversas ações judiciais diretamente a ele relacionadas (“Passivo Judicial Direto”), as quais se consubstanciam em contingências exclusivas do PSAP/ELEKTRO e estão indicadas no quadro abaixo:

Previdenciário e Empréstimo	Quantidade	Contingência Total
Possível	129	7.404.909,37
Provável	10	10.575.228,17
Remoto	3	541.591,22
Total Geral	142	18.521.728,76

- 3.13.1 O Passivo Judicial Direto e respectivos valores, provisionados ou não, serão integralizados e permanecerão sob responsabilidade da **Entidade de Origem** até que ocorra o deferimento da substituição processual pela **Entidade de Destino**.
- 3.13.2 Será mantido ou integralizado na **Entidade de Origem** o correspondente ativo para fazer frente ao Passivo Judicial Direto, mesmo que não provisionado, seja pelo PSAP/ELEKTRO, seja pelas **Patrocinadoras**, cujos critérios de classificação de risco, mensuração e provisão estão previstos no Manual de Critérios de Classificação de Risco de Perdas e Mensuração de Contingências e Provisão em Processos Judiciais e Administrativos da **Entidade de Origem**.
- 3.13.3 A **Entidade de Origem** e a **Entidade de Destino** requererão ao Juízo ou autoridade competente, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos a contar da **Data-Efetiva**, a substituição do polo passivo ou ativo das ações judiciais do Passivo Judicial Direto.
- 3.13.4 Caso a substituição processual seja deferida definitivamente, e, havendo contingências integralizadas conforme estabelecido no item 3.13.2 supra, a **Entidade de Origem** transferirá para a **Entidade de Destino** o respectivo valor no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicidade do deferimento da substituição ou da análise definitiva e irrecurável de recurso, o que vier por último.
- 3.13.5 Após a substituição processual da **Entidade de Origem** pela **Entidade de Destino**, a **Entidade de Origem** se obriga a disponibilizar, em 10 dias da solicitação formal pela **Entidade de Destino**, as informações e os documentos que lhe forem demandados para o caso específico, exceto na hipótese em que seja fixado menor prazo judicial para apresentação do documento ou informação, ocasião em que as Partes ajustarão entre elas o prazo hábil para a apresentação do documento ou informação solicitada, relativamente a fatos passados que sejam necessários à defesa dos interesses do PSAP/ELEKTRO
- 3.13.6 Caso a substituição não seja deferida e, havendo contingências com valor integralizado, este permanecerá na **Entidade de Origem**. Neste caso, a **Entidade de Origem** encaminhará às **Patrocinadoras** e à **Entidade de Destino**, trimestralmente, um relatório detalhando o andamento do processo por e-mail encaminhado aos seguintes endereços eletrônicos: euclides.silva@neospreadencia.com.br e assessoriaexecutiva@neospreadencia.com.br.

- 3.13.6.1 Não havendo a substituição processual, a **Entidade de Origem** continuará a patrocinar as ações judiciais por seus próprios prestadores, restando ajustado entre as Partes, que a **Entidade de Destino** poderá, se assim desejar, acompanhar, contribuir e participar ativamente da estratégia processual adotada para o caso específico.
- 3.13.7 Ainda que a substituição processual não seja aceita judicialmente, a responsabilidade financeira em relação a estas ações é exclusiva do PSAP/ELEKTRO e das **Patrocinadoras**, cabendo-lhes suportar todas as condenações, os honorários, as despesas administrativas e despesas contratuais dos advogados da **Entidade de Origem**, desde que observado o disposto na cláusula 3.13.8 abaixo.
- 3.13.8 Se a **Entidade de Origem** for condenada e os recursos retidos não forem suficientes no momento do pagamento, caberá ao PSAP/ELEKTRO e às suas **Patrocinadoras** a integralização dos recursos, na forma indicada no item 3.13.7 supra, no prazo de 30 dias contados da respectiva cobrança via nota de débito, emitida pela **Entidade de Origem** ou no prazo previsto na ordem judicial, o que for menor.
- 3.13.9 Se os recursos não forem repassados para a **Entidade de Origem** a tempo do cumprimento do prazo judicial, caberá ao PSAP/ELEKTRO e às **Patrocinadoras** o pagamento do valor arbitrado em juízo em caso de multa, além de juros e correção monetária, exceto na hipótese da **Entidade de Origem** não notificar a **Entidade de Destino** em prazo razoável ao cumprimento da obrigação judicial, quando ficará a **Entidade de Destino** desonerada do pagamento de multa, juros e correção monetária decorrentes do não pagamento.
- 3.13.9.1 Se o não repasse dos recursos gerar consequências administrativas e/ou criminais, os valores previstos no item 3.13.9 serão acrescidos do reembolso de todo o custeio para a defesa da **Entidade de Origem** e seus dirigentes/empregados.
- 3.13.10 Se a **Entidade de Origem** for condenada e os recursos retidos excederem ao suficiente no momento do pagamento, caberá a **Entidade de Origem**, no prazo de 30 dias contados do efetivo pagamento judicial em caráter definitivo, o repasse dos valores provisionados e integralizados a maior.
- 3.13.11 Se os recursos totais ou excedentes, a depender do caso, não forem repassados pela **Entidade de Origem** no prazo previsto no item 3.13.10 acima, sujeitar-se à atualização monetária pela taxa de retorno do investimento do PSAP/ELEKTRO.

ii) O Passivo Judicial Indireto

3.14 Na Data de Referência, a **Entidade de Origem** é parte em diversas ações judiciais indiretamente relacionadas ao PSAP/ELEKTRO (“Passivo Judicial Indireto”), decorrentes das atividades: i) de administração; e ii) de processamento da folha de benefícios da Lei

Estadual Paulista nº 4819/58 por ela exercidas, as quais geram ou poderão gerar a constituição de contingências comuns aos planos de benefícios sob sua administração ou aos seus respectivos patrocinadores, mediante rateio, a saber:

I) **Atividades de administração:**

Ação Cisão CESP	Quantidade	Contingência Total
Possível	1	119.003,04
Total Geral	1	119.003,04

II) **Atividades de processamento de folha dos benefícios da Lei Estadual Paulista nº 4819/58:**

Processamento de folha Lei 4819/58	Quantidade	Contingência Total
Possível	1033	909.415.479,97
Provável	89	35.327.390,99
Remoto	28	25.603.584,02
Total Geral	1150	970.346.454,98

3.14.1 As ações relacionadas ao Passivo Judicial Indireto permanecerão sob responsabilidade da **Entidade de Origem**.

3.14.2 Os valores registrados e integralizados até a **Data-Efetiva** no exigível contingencial do PSAP/ELEKTRO ou no Plano de Gestão Administrativa ou em notas explicativas em razão de ação judicial ou extrajudicial do Passivo Judicial Indireto serão mantidos na **Entidade de Origem** até que ocorra o término do processo, cujos critérios de classificação de risco, mensuração e provisão estão previstos no Manual de Critérios de Classificação de Risco de Perdas e Mensuração de Contingências e Provisão em Processos Judiciais e Administrativos da **Entidade de Origem**. A transferência de eventual recurso para a **Entidade de Destino ou Patrocinadora, se existente**, somente ocorrerá com o efetivo término do processo.

3.14.3 Após terem sido envidados todos os esforços jurídicos necessários à salvaguarda dos direitos das **Patrocinadoras**, todo e qualquer valor relativo ao Passivo Judicial Indireto, na proporção que seja eventualmente devida, será assumido pelas **Patrocinadoras** e/ou pelo PSAP/ELEKTRO, conforme o caso, a saber:

- I) Passivo Judicial Indireto decorrente das atividades de administração: de acordo com o rateio praticado pela **Entidade de Origem**, observados critérios de razoabilidade estabelecidos de acordo com as fontes de dados objeto da contingência, fato gerador ou decisão por seus órgãos de governança. O percentual de rateio poderá sofrer alteração em razão das circunstâncias de fato que constituem a sua base de metodologia aprovada de acordo com a governança da **Entidade de Origem** mediante notificação prévia da **Entidade de Destino** e/ou da **Patrocinadora**, conforme o caso.

- II) Passivo Judicial Indireto decorrente das atividades de processamento de folha dos benefícios da Lei Estadual Paulista nº 4819/58: de acordo com o previsto na Norma N 12.01.03 – Atividades e Ações do Processamento da Folha de Benefícios da Lei Estadual Paulista nº 4.819, de 1958, e em seu Anexo, os quais as **Patrocinadoras** declaram conhecer plenamente e fielmente observar.
- 3.14.3.1 Os valores devidos mencionados no item 3.14.3 acima abrangem, além das contingências devidas, os valores referentes a eventuais custas judiciais, honorários advocatícios, honorários de sucumbência e quaisquer despesas decorrentes do referido processo judicial.
- 3.14.4 A transferência de eventual recurso do Passivo Judicial Indireto para a **Entidade de Destino** ou **Patrocinadora** observará a forma de rateio praticada pela **Entidade de Origem**, de que trata o item 3.14.3 deste Termo.
- 3.14.5 Se a **Entidade de Origem** for condenada e os recursos retidos não forem suficientes no momento do pagamento ou não houver recursos retidos, caberá ao PSAP/ELEKTRO e/ou às suas **Patrocinadoras** a integralização dos recursos, conforme previsto no item 3.14.3 deste Termo, para as ações que ainda não estejam provisionadas, no prazo de 30 dias contados da respectiva cobrança via nota de débito emitida pela **Entidade de Origem** ou no prazo previsto na ordem judicial, o que for menor.
- 3.14.6. Se os recursos não forem repassados para a **Entidade de Origem** a tempo do cumprimento do prazo judicial, caberá ao PSAP/ELEKTRO e às **Patrocinadoras** o pagamento do valor arbitrado em juízo em caso de multa, além de juros e correção monetária, exceto na hipótese da **Entidade de Origem** não notificar a **Entidade de Destino** em prazo razoável ao cumprimento da obrigação judicial, quando ficará a **Entidade de Destino** desonerada do pagamento de multa, juros e correção monetária.
- 3.14.6.1 Se o não repasse dos recursos gerar consequências administrativas e/ou criminais, os valores previstos no item 3.14.6 serão acrescidos do reembolso de todo o custeio para a defesa da **Entidade de Origem** e seus dirigentes/empregados na proporção cabível ao PSAP/ELEKTRO ou às **Patrocinadoras**.
- 3.14.7 Se a **Entidade de Origem** for condenada e os recursos retidos excederem aos suficientes no momento do pagamento, caberá à **Entidade de Origem**, no prazo de 30 dias contados do efetivo pagamento judicial definitivo, o repasse a **Entidade de Destino** dos valores provisionados e integralizados a maior.
- 3.14.8 Se os recursos totais ou excedentes, a depender do caso, não forem repassados pela **Entidade de Origem** no prazo previsto no item 3.14.7 acima, sujeitar-se à atualização monetária pela taxa de retorno do investimento do PSAP/ELEKTRO.

iii) O “Passivo Tributário”

3.15 Na Data de Referência, a **Entidade de Origem** é parte em ações judiciais de natureza tributária (“Passivo Tributário”), conforme indicado no quadro abaixo:

Passivo Tributário	Quantidade	PSAP/ELEKTRO
Provável	2	1.586.373,83
Total Geral	2	1.586.373,83

- 3.15.1 As ações de que trata o item 3.15 deste Termo permanecerão sob responsabilidade da **Entidade de Origem**.
- 3.15.2 Os valores registrados e integralizados na **Data-Efetiva**, no exigível contingencial do PSAP/ELEKTRO ou no Plano de Gestão Administrativa ou em notas explicativas em razão de ação judicial ou extrajudicial de natureza tributária serão mantidos na **Entidade de Origem** até que ocorra o término do processo, cujos critérios de classificação de risco, mensuração e provisão estão previstos no Manual de Critérios de Classificação de Risco de Perdas e Mensuração de Contingências e Provisão em Processos Judiciais e Administrativos da **Entidade de Origem**. A transferência de eventual recurso para a **Entidade de Destino** somente ocorrerá com o efetivo término do processo.
- 3.15.3 O percentual de participação do PSAP/ELEKTRO ou das **Patrocinadoras** já está definido e é de conhecimento destas. Referido percentual poderá sofrer alteração em razão das circunstâncias de fato que constituem a sua base de metodologia aprovada de acordo com a governança da **Entidade de Origem**, mediante a notificação prévia da **Entidade de Destino** e/ou da **Patrocinadora**, conforme o caso.
- 3.15.4 Se a **Entidade de Origem** for condenada e os recursos retidos não forem suficientes para pagamento, caberá à **Entidade de Destino** com valores vinculados ao PSAP/ELEKTRO ou às suas **Patrocinadoras** a integralização dos recursos, no prazo de 30 dias contados da respectiva cobrança via nota de débito emitida pela **Entidade de Origem** ou no prazo previsto na ordem judicial, o que for menor.
- 3.15.5 Se os recursos não forem repassados para a **Entidade de Origem** a tempo do cumprimento do prazo judicial, caberá ao PSAP/ELEKTRO e às **Patrocinadoras** o pagamento do valor arbitrado em juízo em caso de multa, além de juros e correção monetária, exceto na hipótese de a **Entidade de Origem** não notificar a **Entidade de Destino** em prazo razoável ao cumprimento da obrigação judicial, quando ficará a **Entidade de Destino** desonerada do pagamento de multa, juros e correção monetária.

- 3.15.5.1 Se o não repasse dos recursos gerar consequências administrativas e/ou criminais, os valores previstos no item 3.15.5 serão acrescidos do reembolso de todo o custeio para a defesa da **Entidade de Origem** e seus dirigentes/empregados na proporção cabível ao PSAP/ELEKTRO ou às **Patrocinadoras**.
- 3.15.6 Se a **Entidade de Origem** for condenada e os recursos retidos excederem ao suficiente no momento do pagamento, caberá à **Entidade de Origem**, no prazo de 30 dias contados do efetivo depósito judicial definitivo, o repasse dos valores provisionados e integralizados a maior.
- 3.15.7 Se os recursos totais ou excedentes, a depender do caso, não forem repassados pela **Entidade de Origem** no prazo previsto no item 3.15.6 acima, sujeitar-se à atualização monetária pela taxa de retorno do investimento do PSAP/ELEKTRO.
- 3.15.8 Todo e qualquer valor relativo ao passivo tributário será assumido pelas **Patrocinadoras** e/ou PSAP/ELEKTRO, conforme rateio praticado pela **Entidade de Origem**, estabelecido de acordo com as fontes de dados objeto da contingência e fato gerador, já de conhecimento das Patrocinadoras, inclusive, se houver valores referentes a eventuais custas judiciais, honorários advocatícios, honorários de sucumbência e quaisquer despesas decorrentes do referido processo judicial.

iv) Disposições Gerais sobre ações judiciais

- 3.16 Em qualquer uma das hipóteses acima tratadas referentes ao Passivo Judicial do PSAP/ELEKTRO, Direto, Indireto ou Tributário, as **Patrocinadoras** permanecerão responsáveis perante a **Entidade de Origem** e também perante a **Entidade de Destino**, assumindo todas as obrigações e despesas inerentes à sua condição de Patrocinadora perante as ações judiciais que tenham sido ajuizadas em razão do PSAP/ELEKTRO e daquelas que sejam comuns à gestão e atividades exercidas pela **Entidade de Origem**, independentemente de sua natureza, relativas ao período em que ela exerceu a gestão do PSAP/ELEKTRO.
- 3.17 Se eventual ação judicial for proposta, após a **Data-Efetiva**, contra a **Entidade de Origem**, as **Patrocinadoras** ou a **Entidade de Destino** e se referir a atos ou fatos que forem de responsabilidade exclusiva de apenas um deles ou de quem não tiver sido demandado, a Parte responsável deverá zelar pela exclusão da lide da Parte que não for responsável, devendo notificar a lide à Parte responsável, quando e como lhe determinar a legislação aplicável, desde que devidamente notificado para tanto
- 3.17.1 A ação judicial de que trata o item 3.17 terá o mesmo tratamento relativo ao Passivo Judicial Direto, Indireto ou Tributário, inclusive em relação aos critérios de rateio, cobrança e devolução.

- 3.17.2 Se a nova ação judicial tiver por objeto a transferência de gerenciamento do PSAP/ELEKTRO, figurando a **Entidade de Origem** no polo passivo da referida demanda, caberá às Partes em comum acordo indicar os advogados para representá-la na demanda, competindo às **Patrocinadoras** a definição da estratégia para o caso, estando ou não no polo passivo da ação. Todos os custos e despesas correspondentes à ação serão suportados pelas **Patrocinadoras**.
- 3.18 As ações judiciais envolvendo a carteira de empréstimos terão o mesmo tratamento do Passivo Judicial Direto ou Indireto, dependendo do caso.
- 3.19 As Partes se comprometem a colaborar mutuamente para a solução dos processos judiciais.
- 3.20 A **Entidade de Origem** se obriga a informar, trimestralmente, à **Entidade de Destino** todos os valores pertinentes relacionados às demandas judiciais e administrativas em curso que tenham permanecidos retidos, assim como as respectivas correções.
- 3.21 Eventuais novas demandas, judiciais ou administrativas, recebidas pela **Entidade de Origem** após a **Data-Efetiva** serão informadas em até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da **Entidade de Origem**. Qualquer valor que se faça necessário à integralização pelas **Patrocinadoras** deverá seguir com as respectivas explicações.
- 3.21.1 Em caso de ação cautelar ou determinação judicial liminar cujo prazo seja inferior ao previsto no item 3.22 acima, a **Entidade de Origem** deverá informar em prazo razoável à **Entidade de Destino** para o devido cumprimento da ordem judicial, sem prejuízo do envio das informações e documentos necessários e ainda não disponibilizados após a **Data-Efetiva** para defesa dos interesses do PSAP/ELEKTRO, da **Entidade de Destino** e das **Patrocinadoras**.

f) Provisões Matemáticas e Fundos

- 3.23 As provisões matemáticas posicionadas na **Data de Referência** correspondem ao montante de **R\$ 2.326.386.470,35** (dois bilhões, trezentos e vinte seis milhões, trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e setenta reais e trinta e cinco centavos) e os Fundos posicionados na Data de Referência correspondem ao montante de **R\$ 5.108.140,08** (cinco milhões, cento e oito mil, cento e quarenta reais e oito centavos).
- 3.23.1 As provisões matemáticas e fundos do PSAP/ELEKTRO na **Data de Referência** estão identificadas no Balancete Contábil do Plano, enquanto as provisões apuradas na última avaliação atuarial estarão identificadas na DA – Demonstração Atuarial, e respectivo Parecer Atuarial, posicionados na data da avaliação atuarial que antecede a da **Data-Efetiva**, que serão disponibilizados no momento da efetiva transferência, observadas as disposições do Regulamento e da Nota Técnica Atuarial do plano.

- 3.23.2 Os fundos, demais provisões e contas coletivas que serão transferidos da **Entidade Origem** para a **Entidade Destino** serão disponibilizados no momento da transferência na Relação de Individualização dos Saldos dos Fundos e Provisões da **Entidade de Origem**, posicionados na data da avaliação atuarial que antecede a da **Data-Efetiva e devidamente atualizados**.

CLÁUSULA QUARTA – A RESCISÃO DOS CONVÊNIOS DE ADESÃO E O REGULAMENTO DO PSAP/ELEKTRO

- 4.1 A rescisão dos convênios de adesão, e a transferência de gerenciamento do PSAP/ELEKTRO da **Entidade de Origem** para a **Entidade de Destino** observarão as disposições legais vigentes e as obrigações pactuadas neste Termo, respeitados os direitos dos participantes, assistidos e beneficiários inscritos no PSAP/ELEKTRO e surtirão efeito a partir da **Data-Efetiva**.
- 4.2 Até a data que antecede a **Data-Efetiva** permanecerão em vigor as regras contidas no Regulamento do PSAP/ELEKTRO aprovado pela Previc em 4/2/2020 por meio da Portaria nº 60, de 24/1/2020.
- 4.3 As alterações promovidas no Regulamento do PSAP/ELEKTRO para fins específicos do processo de transferência de gerenciamento da **Entidade de Origem** para a **Entidade de Destino**, aprovadas pela Previc **na Data de Autorização**, terão eficácia e entrarão em vigor a partir da **Data-Efetiva**.

CLÁUSULA QUINTA – AS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE DE ORIGEM

- 5.1 A **Entidade de Origem** se obriga a submeter, conjuntamente, os pedidos a seguir relacionados para aprovação da Previc na forma da legislação vigente aplicável:
- I rescisão dos convênios de adesão firmados entre as **Patrocinadoras** e a **Entidade de Origem**;
 - II transferência de gerenciamento do PSAP/ELEKTRO para a **Entidade de Destino**; e
 - III Convênio de adesão das **Patrocinadoras** ao PSAP/ELEKTRO que será administrado pela **Entidade de Destino**.
- 5.2 Durante o período compreendido entre a celebração deste Termo e o dia que antecede a **Data-Efetiva**, a **Entidade de Origem** continuará a desempenhar normalmente as suas atividades nos exatos termos do seu Estatuto Social, do Regulamento do Plano de Gestão Administrativa, do Regulamento da Taxa Administrativa, do Regulamento do PSAP/ELEKTRO vigente e dos Convênios de Adesão, observado o disposto no item 4.2. deste Termo.

- 5.2.1 A **Entidade de Origem** se obriga, ainda, a permanecer como responsável pelo pagamento dos benefícios concedidos pelo PSAP/ELEKTRO aos assistidos até o final do mês de competência que anteceder a **Data-Efetiva**, assim como por conceder qualquer benefício e efetuar o pagamento de resgate e a transferência de portabilidade requeridos até o último dia do mês de competência que anteceder a **Data-Efetiva**.
- 5.3 A **Entidade de Origem** por meio deste Termo concorda com a transferência de gerenciamento do PSAP/ELEKTRO, dos respectivos recursos, dos participantes e dos assistidos, observados os termos e condições do presente Termo e da legislação aplicável.
- 5.4. A **Entidade de Origem** deverá garantir o fornecimento das informações necessárias para a operacionalização do processo de transferência de gerenciamento do PSAP/ ELEKTRO para **Entidade de Destino**, assegurando a prestação das informações nos próprios layouts utilizados pela **Entidade de Origem**.
- 5.4.1 A **Entidade de Origem** se compromete a auxiliar a **Entidade de Destino**, mediante **solicitação formal**, na interface com as empresas que lhe prestam serviços, especialmente os provedores de sistemas, caso a **Entidade de Destino** porventura necessite tratar diretamente com tais prestadores temas relacionados a adequação de informações e layouts para a recepção da transferência de gerenciamento dos PSAP/ELEKTRO.
- 5.4.2 Eventuais custos necessários ao cumprimento do item 5.4 acima deverá ser suportado pelas **Patrocinadoras**.
- 5.5 A **Entidade de Origem** se responsabiliza pelos atos praticados até a **Data-Efetiva**, na forma como aprovados pelos seus órgãos de governança, nos quais as **Patrocinadoras** possuíam até a **Data-Efetiva** representatividade e direito de voto, bem como por eventuais danos que tenham sido causados por erro, falha, omissão ou dolo, capazes de gerar prejuízo à **Entidade de Destino** e/ou às **Patrocinadoras**, desde que comprovadamente desconhecidos ou não aprovados pelas **Patrocinadoras**, durante o período em que participaram da gestão da **Entidade de Origem**.
- 5.6. As Partes se comprometem a colaborar mutuamente para assegurar o bom andamento do processo de transferência de gerenciamento do PSAP/ELEKTRO, na preparação e recepção dos documentos e na disponibilização de informações nos prazos combinados entre elas, de forma a evitar impactos aos participantes e assistidos e ao integral cumprimento das disposições legais.

CLÁUSULA SEXTA – AS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA ENTIDADE DE DESTINO

- 6.1 A **Entidade de Destino** aceitará a transferência e a administração do PSAP/ELEKTRO, na forma do respectivo Regulamento.
- 6.2 A **Entidade de Destino** se obriga a:
- I providenciar a assinatura do convênio de adesão ao PSAP/ELEKTRO para sua gestão que será administrado pela **Entidade de Destino** a partir da **Data-Efetiva**;
 - II contratar, perante companhias seguradoras, apólice de seguro de cobertura aos benefícios de riscos do PSAP/ELEKTRO oferecidos aos participantes e assistidos, a vigorar a partir da **Data-Efetiva**;
 - III contratar, perante companhias seguradoras, apólices de seguro de vida em grupo e de acidentes pessoais coletivos, semelhantes aos oferecidos pela **Entidade de Origem** aos participantes, assistidos e seus dependentes, a vigorar a partir da **Data-Efetiva**;
 - IV colaborar com a **Entidade de Origem**, no que lhe couber, para assegurar o bom andamento do processo de transferência de gerenciamento do PSAP/ELEKTRO, na preparação dos documentos e na disponibilização de informações nos prazos combinados entre as Partes, de forma a evitar impactos aos participantes e assistidos e ao integral cumprimento das disposições legais;
 - V observar o plano de custeio vigente na **Data-Efetiva**, procedendo eventual alteração somente após a realização de avaliação atuarial;
 - VI adotar as principais definições da política de investimento estabelecida pela **Entidade de Origem** na **Data-Efetiva**, procedendo as alterações que se fizerem necessárias em face da mudança de titularidade;
 - VII aprovar o regulamento de empréstimo pessoal nas condições vigentes na **Entidade de Origem** para abrigar os contratos transferidos, promovendo os ajustes que se fizerem necessários para as novas concessões;
 - VIII comunicar aos participantes e assistidos o início de suas atividades como gestora do PSAP/ELEKTRO, após a Data Efetiva.
- 6.3 A **Entidade de Destino** assumirá as obrigações do PSAP/ELEKTRO, na **Data-Efetiva**, tornando-se a partir daí responsável legal pela realização dos pagamentos dos benefícios e institutos devidos pelo PSAP/ELEKTRO.
- 6.4 A **Entidade de Destino**, a partir do mês de competência da **Data-Efetiva** e observadas as disposições do item 6.3 desta Cláusula, concederá aos participantes os benefícios e institutos conforme previsto no Regulamento do

PSAP/ELEKTRO, no Estatuto da **Entidade de Destino** e no respectivo convênio de adesão, bem como dará continuidade ao pagamento dos benefícios já concedidos referentes aos assistidos transferidos.

- 6.5 O Pecúlio por Morte do PSAP/ ELEKTRO, extinto em 11/2006, ainda possui compromissos a pagar na **Data de Referência**, sendo R\$ 45,137 (quarenta e cinco reais e treze centavos) mantidos para fins de contingências fiscais (PIS/Cofins) e patrimônio social de R\$ 360.359,08 (trezentos e sessenta mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oito centavos) relativos a valor residual a ser distribuído a ex-participantes e herdeiros de participantes falecidos que ainda não foram localizados pela **Entidade de Origem**. O montante relativo a contingências fiscais permanecerá na **Entidade de Origem** e o saldo de resíduo a ser distribuído, que ainda existir na **Data-Efetiva**, bem como a respectiva base de dados de participantes com tal direito ao recebimento dos resíduos serão transferidos para a **Entidade de Destino**, que deverá dar continuidade aos pagamentos a quem de direito ou decidir sobre nova destinação desses recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – AS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PATROCINADORAS

- 7.1 As **Patrocinadoras** se obrigam a cumprir as disposições do Estatuto da **Entidade de Origem** e da **Entidade de Destino**, bem como do Regulamento do PSAP/ELEKTRO.
- 7.2 Até o final do mês de competência que anteceder a **Data-Efetiva**, as **Patrocinadoras** continuarão a recolher para o PSAP/ELEKTRO, administrado pela **Entidade de Origem**, as respectivas contribuições determinadas nas disposições regulamentares e no plano de custeio, assim como proceder e repassar à **Entidade de Origem** as contribuições relativas aos participantes ativos.
- 7.3 A partir do mês de competência da **Data-Efetiva**, as contribuições serão devidas ao PSAP/ELEKTRO administrado pela **Entidade de Destino**, inclusive as destinadas ao custeio das despesas administrativas.
- 7.4 As **Patrocinadoras** se comprometem a recolher para a **Entidade de Origem** as contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas determinadas nas disposições regulamentares e no plano de custeio até a **Data-Efetiva** e os custos administrativos decorrentes da gestão das transações remanescentes que serão aprovadas anualmente de acordo com os regulamentos do Plano de Gestão Administrativa e da Taxa de Administração vigentes, considerando as seguintes condições:
- (i) Custeio integral da taxa de administração aprovada, pelos órgãos de governança da **Entidade de Origem**, para o exercício da **Data-Efetiva**, atribuída ao PSAP/ELEKTRO, referente a gestão dos investimentos do subplano BSPS, via nota de débito, emitida pela **Entidade de Origem**;

- (ii) Custeio integral da taxa de administração, aprovada pelos órgãos de governança da **Entidade de Origem**, para o exercício da **Data-Efetiva**, atribuída às **Patrocinadoras**, referente a gestão dos investimentos dos demais subplanos, via nota de débito, emitida pela **Entidade de Origem**;
- (iii) Custeio integral da taxa de administração, aprovada pelos órgãos de governança da **Entidade de Origem**, para o exercício da **Data-Efetiva**, atribuída às **Patrocinadoras**, referente à gestão previdenciária de todos os subplanos, via nota de débito, emitida pela **Entidade de Origem**.

7.4.1 Na apuração das taxas de administração mencionadas nos itens (i), (ii) e (iii) acima, para o ano de exercício da **Data-Efetiva**, a **Entidade de Origem** deverá observar o custo atribuído ao PSAP/Elektro e às Patrocinadoras considerando: a) volume de transações que serão realizadas na Entidade de Origem até a Data da Efetiva Transferência; e b) volume de transações remanescentes que serão realizadas na **Entidade de Origem** após a **Data-Efetiva**.

7.5 As **Patrocinadoras** passarão a recolher as contribuições destinadas à cobertura das despesas administrativas à **Entidade de Destino** a partir do mês de competência ao da **Data-Efetiva**, podendo efetuar dotações iniciais para a implementação do PSAP/ELEKTRO, custeando também as despesas remanescentes na **Entidade de Origem**, na forma do item 7.4.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS E FORMAS DE DISPONIBILIZAÇÃO

8.1 Para consecução do processo de transferência de gerenciamento do PSAP/ELEKTRO, a **Entidade de Origem** se obriga a encaminhar à **Entidade de Destino** os documentos do PSAP/ELEKTRO, existentes e disponíveis, a seguir relacionados, não se limitando:

- I cópias dos Convênios de Adesão ao PSAP/ELEKTRO e demais documentos atualmente disponíveis, eletrônica ou fisicamente, exigidos à época para a adesão das **Patrocinadoras** ao PSAP/ELEKTRO, com o respectivo ato homologatório do órgão governamental competente à época, bem como todas as suas eventuais alterações posteriores;
- II arquivo contendo os dados dos participantes e assistidos do PSAP/ELEKTRO, segundo layout da própria **Entidade de Origem**, limitando-se aos dados existentes nas suas bases de dados, bem como os documentos correspondentes;
- III originais ou cópia eletrônica dos documentos cuja guarda é obrigatória por determinação normativa, relativos aos participantes e assistidos do PSAP/ELEKTRO, a saber: (i) proposta de inscrição; (ii) termo de adesão; (iii) termo de opção pelo regime tributário; (iv) termo de opção pelos institutos; (v) termo de concessão do benefício; (vi) certificado de participante; (vii) termo/formulário de indicação de beneficiários e (viii) termo de portabilidade entrada; (ix) termo de cancelamento.

- IV cópia do material explicativo e de divulgação do plano PSAP/ELEKTRO disponibilizado aos participantes e assistidos que esteja em vigor no momento da transferência, disponível no portal da **Entidade de Origem**, que é o principal canal de comunicação com participantes e assistidos;
 - V cópia de eventual contrato de dívida que tenha sido celebrado pelas **Patrocinadoras** em relação ao PSAP/ELEKTRO, ainda que já tenha sido efetuada a respectiva quitação;
 - VI cópia de relatórios de fiscalização que o PSAP/ELEKTRO figure como parte que ainda não tenha sido solucionado e encerrado perante ao respectivo órgão;
 - VII Regulamentos anteriores do PSAP/ELEKTRO, desde que atualmente disponíveis, eletrônica ou fisicamente;
 - VIII Cópia das principais peças das ações judiciais, direta e indiretamente relacionadas ao PSAP/ELEKTRO que não se encontrem no formato digital;
 - IX demais documentos que tenham relação com ao PSAP/ELEKTRO, desde que atualmente disponíveis, eletrônica ou fisicamente.
- 8.1.1 O encaminhamento das informações deverá iniciar a partir da aprovação do presente Termo nos órgãos de governança da **Entidade de Origem** e de **Destino**, devendo ser concluído até a **Data-Efetiva**.
- 8.1.2 Na hipótese de a **Entidade de Destino** constatar a ausência de qualquer um dos documentos, cuja guarda é obrigatória, listados nos inciso I e III do item 8.1 supra, deverá noticiar formalmente essa situação a **Entidade de Origem**, a qual se compromete a envidar todos os esforços na localização do documento assim solicitado. Não havendo porventura a localização desse documento, a **Entidade de Origem** se responsabiliza pelos efetivos danos que vierem a ser causados a **Entidade de Destino**, de natureza administrativa ou judicial, resultantes dessa eventual ausência.
- 8.2 Os documentos que venham a ser conhecidos e/ou produzidos e/ou emitidos pela **Entidade de Origem** posteriormente à **Data-Efetiva**, relacionados ao PSAP/ELEKTRO, direta ou indiretamente, deverão ser encaminhados à **Entidade de Destino** no prazo de até 30 (trinta) dias de sua emissão, observados os demais prazos estipulados neste Termo e estabelecidos nas normas vigentes.
- 8.3 Os documentos que forem emitidos após a **Data de Autorização** e que forem relacionados ao processo de transferência de gerenciamento do PSAP/ELEKTRO deverão ser encaminhados à **Entidade de Destino** e/ou às **Patrocinadoras** em até 30 (trinta) dias após a emissão e/ou conhecimento dele.

- 8.4 A **Entidade de Origem** se compromete a encaminhar os documentos que eventualmente sejam solicitados pela **Entidade de Destino** e pelas **Patrocinadoras** em até 10 (dez) dias úteis contados da data da solicitação, desde que atualmente disponíveis, salvo se determinação judicial ou administrativa impuser prazo inferior.
- 8.4.1 A prorrogação do prazo previsto no item 8.4 supra dependerá de acordo entre as Partes.
- 8.5 A **Entidade de Origem** se compromete a informar à **Entidade de Destino** e às **Patrocinadoras**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, todos e quaisquer avisos de cobrança, notificações, intimações, citações que receber das autoridades fiscais em relação a eventuais exigências tributárias, exceto os relacionados ao Passivo Judicial Direto, Indireto e Tributário que serão reportados trimestralmente, ou quaisquer outros tributos ou contribuições devidos em favor da União Federal no período em que os recursos do PSAP/ELEKTRO foram administrados pela **Entidade de Origem**, observado o prazo decadencial de lançamento.
- 8.6 Os documentos emitidos pelo órgão governamental competente, como por exemplo, notificações, intimações, citações e os documentos enviados por participante, assistido ou beneficiário vinculado ao Plano que forem recebidos pela **Entidade de Origem** após a **Data-Efetiva** deverão ser encaminhados à **Entidade de Destino** e às **Patrocinadoras**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento.
- 8.6.1 No caso do prazo da manifestação ser igual ou inferior a 5 (cinco) dias úteis, a **Entidade de Origem** se compromete a informar à **Entidade de Destino**, por meio do endereço eletrônico, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação.
- 8.6.2 Havendo necessidade, a **Entidade de Origem** encaminhará o documento original via correio ao endereço informado na solicitação da **Entidade de Destino** ou das **Patrocinadoras**.
- 8.7 Os documentos de que tratam esta Cláusula serão encaminhados por qualquer meio de transmissão hábil, dentre eles, mas não se restringindo a estes, e-mail, carta ou qualquer outro, comprovadamente recebidos pelas partes mediante fornecimento de contrarrecibo ou aviso de recebimento.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE ENTRE AS PARTES E DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS DO PSAP/ELEKTRO

- 9.1 Estabelecem as Partes, em estrita observância à legislação brasileira, a obrigação de sigilo no que diz respeito a todas e quaisquer informações recebidas, por todos e quaisquer meios, durante toda a fase de negociação, de prestação de serviços e de transição, pelo período de 10 (dez) anos, a contar da

Data-Efetiva, excetuadas aquelas cuja divulgação seja obrigatória por determinação normativa, judicial ou administrativa.

- 9.2 As Partes declaram que adotam medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais dos participantes e assistidos do PSAP/ELEKTRO a que tem ou terão acesso por força da operação de transferência de gerenciamento tratada neste Termo, em conformidade com os níveis exigidos pelo ordenamento jurídico brasileiro e, em especial, obrigam-se a observar as disposições da Lei nº 13.809, de 14 de agosto de 2018 (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais normas que venham a ser expedidas sobre a matéria.
- 9.3 As Partes reconhecem que o compartilhamento dos dados pessoais entre elas se dá com base em hipótese legal e regulatória, sendo, todavia, obrigatória a observância dos princípios gerais e a garantia dos direitos dos titulares dos dados pessoais dos participantes, assistidos e beneficiários do PSAP/ELEKTRO. As Partes estabelecerão, por meio de instrumento próprio, até a **Data da Autorização** a forma pela qual serão transferidos os dados pessoais da **Entidade de Origem** para a **Entidade de Destino**, fixando meios que preservem a segurança de tais dados, inclusive com a anonimização dos dados considerados sensíveis, firmando instrumento jurídico próprio para essa finalidade.

CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

- 10.1 Fica expressa e livremente pactuado entre as Partes que, por força do presente Termo, não se configura nem se estabelece a existência de solidariedade, entre a **Entidade de Origem** e a **Entidade de Destino**, sob qualquer hipótese.
- 10.2 Para fins do disposto neste Termo, todos os dados, número e valores serão atualizados na **Data-Efetiva**, podendo ser estabelecidos pelas Partes termos específicos para tanto.
- 10.3 As despesas decorrentes do processo de rescisão dos convênios de adesão e transferência de gerenciamento do PSAP/ELEKTRO para a **Entidade de Destino** serão custeadas exclusivamente pelas **Patrocinadoras** por meio de notas de débitos emitidas pela **Entidade de Origem** e de **Destino**, com vencimento no prazo de até 10 dias de seu recebimento, exceto se houver valores previstos para tanto no Programa de Gestão Administrativa.
- 10.4 A rescisão dos convênios de adesão e a transferência de gerenciamento do PSAP/ELEKTRO ocorrerá na **Data-Efetiva**.
- 10.5 Eventuais tributos existentes à época e decorrentes da transferência do ativo serão imputados a quem a legislação incumbir ou determinar como responsável, devendo os respectivos tributos devidos serem suportados tempestivamente pelo PSAP/ELEKTRO, por meio de recursos existentes em fundos constituídos ou reembolso das **Patrocinadoras**, conforme o caso, observado o disposto no item 10.7 deste Termo.

- 10.6 Com a efetiva transferência do PSAP/ELEKTRO para a administração da **Entidade de Destino**, observado o disposto neste Termo, ficará encerrada, de pleno direito, a relação existente entre a **Entidade de Origem** e as **Patrocinadoras**, em relação ao PSAP/ELEKTRO, bem como todas as obrigações recíprocas decorrentes da referida relação, ressalvadas aquelas dispostas neste Termo.
- 10.6.1 As obrigações remanescentes das Partes, não cessadas com a rescisão do Convênio de Adesão e as obrigações assumidas neste instrumento, serão consideradas quitadas na medida em que forem sendo cumpridas, podendo ser estabelecidos termos específicos de quitação.
- 10.7 A inexecução por uma das Partes de quaisquer das cláusulas e/ou condições previstas neste Termo sujeitará o infrator a ressarcir à Parte prejudicada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comunicação, por escrito, que lhe for dirigida, acerca dos prejuízos e/ou danos a que der comprovada causa, ou para os quais concorrer, devidamente apurados.
- 10.8 O pagamento de quaisquer valores fora dos prazos convencionados neste instrumento ficará sujeito à atualização monetária, com base na variação do INPC-IBGE *pro rata die* ou outro indexador econômico que venha a substituí-lo, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito.
- 10.9 A tolerância de uma das Partes com a outra, relativamente ao descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, não constituirá renúncia a qualquer direito, devendo ser entendida como mera liberalidade, que não impedirá a Parte tolerante, a qualquer tempo, de exigir da outra o cumprimento da obrigação, a não ser que as Partes tenham, expressamente, convencionado o contrário. O presente Termo constitui título executivo extrajudicial nos termos da legislação vigente.
- 10.10 Nenhuma alteração ou modificação deste Termo será considerada válida se não for formalizada por escrito e assinada pelos representantes legais de cada uma das Partes.
- 10.11 Cada uma das Partes firma o presente Termo declarando estar ciente de todos os termos e condições nele previstos, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações que lhes são atribuídas por si ou por seus sucessores, a qualquer título.
- 10.12 É vedada a cessão deste Termo, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa anuência das Partes.
- 10.13 Ficam ratificadas as cláusulas e condições celebradas entre as Partes por meio do Plano de Transferência no que não colidirem com o disposto no presente Termo, especialmente no tocante a forma de disponibilização de dados e documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES

- 11.1 A **Entidade de Origem** e a **Entidade de Destino** ficam expressamente autorizadas a adotar todas as medidas que se tornarem indispensáveis à implementação do disposto no presente Termo, devendo, no âmbito de suas respectivas atribuições e dentro da legislação vigente, efetuar as deliberações, comunicações e registros que forem necessários a tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

- 12.1 O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura pelas Partes, com vigência até o integral cumprimento pelas Partes das obrigações nele estabelecidas e assumidas, e terá eficácia exclusivamente após a aprovação do processo de Rescisão de Convênio de Adesão e Transferência de Gerenciamento do PSAP/ELEKTRO pela autoridade governamental competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1 As Partes elegem, com exclusão de quaisquer outros, o foro da Comarca de São Paulo – Estado de São Paulo para resolver todas as controvérsias, disputas, litígios ou demandas originárias ou relacionadas ao presente Termo.

E por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, _____ de novembro de 2023.

PARTES:

Fundação Cesp

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
profissão:	profissão:
Identidade nº:	Identidade nº:
CPF nº:	CPF nº:

Elektro Redes S.A.

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
profissão:	profissão:
Identidade nº:	Identidade nº:
CPF nº:	CPF nº:

Elektro Comercializadora de Energia Ltda.

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
profissão:	profissão:
Identidade nº:	Identidade nº:
CPF nº:	CPF nº:

NÉOS Previdência Complementar

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
profissão:	profissão:
Identidade nº:	Identidade nº:
CPF nº:	CPF nº:

Testemunhas

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
Identidade nº:	Identidade nº:
CPF nº:	CPF nº:

DocuSigned by:

Kellen Gnessada - Jurídico Vinest

104A68D10B5D4FA...

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 665AA289E582471086DFF925391C16F2

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: Termo de Transferência Elektro pronto governança 10112023.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 32

Assinaturas: 32

Certificar páginas: 1

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Kellen Cristina F. Quessada

ALAMEDA SANTOS, Nº. 2477

Sao Paulo, SP 01419-907

kellen.quessada@vivest.com.br

Endereço IP: 177.80.178.249

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Kellen Cristina F. Quessada

Local: DocuSign

10/11/2023 17:51:02

kellen.quessada@vivest.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Kellen Quessada - Jurídico Vivest

kellen.quessada@vivest.com.br

VIVEST

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



104A68D10B5D4FA...

Enviado: 10/11/2023 17:54:28

Visualizado: 10/11/2023 17:54:44

Assinado: 10/11/2023 17:55:16

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.80.178.249

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

10/11/2023 17:54:28

Entrega certificada

Segurança verificada

10/11/2023 17:54:44

Assinatura concluída

Segurança verificada

10/11/2023 17:55:16

Concluído

Segurança verificada

10/11/2023 17:55:16

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora**